

Lei nº 219, 30 de Janeiro de 1997.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando as atribuições que me confere o Art 65 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II. promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

IV. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O CMDR é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS
CGC - 94.721.388/0001/63

DY OLIKVS PBOIDENCIVS
E DESEMPLOGAMENTO KIKVI
IV OCERTIECO QUE A PRESENTE LEI

FOLHA LI ADA NO LUGAR DE
CONTUM. LM 30/01/97

MARIA FISCHER
MARIA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768232100-87

- I. Secretaria Municipal da Agricultura;
- II. Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III. Sindicato Rural (Patronal);
- IV. Cooperativa Agrícolas;
- V. Associações de Produtores;
- VI. Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento;
- VII. EMATER/RS;
- VIII. UNIJUI.

Art. 3º - A composição do CMDR terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo ao outros setores o restante.

Art. 4º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º - O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDR.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro do CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º - O CMDR terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo Primeiro - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal da Agricultura.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros elegerão o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

Parágrafo Terceiro - A duração dos mandatos do Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 7º - O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS
CGC - 94.721.388/0001/63

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 9º - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

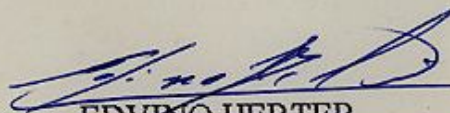
Art. 10 - O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro deste que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11 - O CMDR elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo prefeito municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 049, de 17 de agosto de 1993.

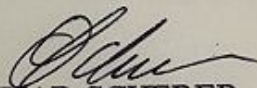
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS,
em trinta de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.



EDVINO HERTER

Prefeito

Registre-se e Publique-se.



OLIVAR SCHERER

Sec. da Adm. Planj. e finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS

CGC - 94.721.388/0001/63

